

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO EM FITOTECAS AUTOMATIZADAS**

Processo nº 1640/2014

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34, e por seu Diretor-Geral, **AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 188179082 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.767.508-01.

CONTRATADA: AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA, com sede na SHCN, Quadra 213, Bloco C, nº 22, Salas 201 a 203 e 220, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.926.223/0001-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (AMÉRICA)**, neste ato representada por seu Sócio, **FÁBIO PICOLO CATELLI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 955572 SSP/DF e do CPF/MF nº 358.424.151-00.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção em Fitotecas Automatizadas**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (AMÉRICA)**, compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva em 03 (três) Fitotecas Automatizadas (*Tape Libraries*), da marca Spectra Logic, incluindo mão de obra e substituição de componentes, conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato e seu **Anexo**.

  
Procuradoria Jurídica da EBC
Cristina De Moraes
OAB/DF 29.357
PROJUR

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato é celebrado com fundamento no *caput* do art. 63 do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505/2008, c/c o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1640/2014, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, rerratificado em 22 / 07 /2015, e à Proposta da **CONTRATADA (AMÉRICA)**, datada de 01/12/14, revalidadas em 16/03/2015 e 26/05/2015, **Anexo I**, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS EQUIPAMENTOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA (AMÉRICA)** prestará os serviços de manutenção nos seguintes equipamentos:

03 (três) Fitotecas Automatizadas (<i>Tape Libraries</i>) da marca Spectra Logic			
Quantidade	Modelo	Componentes	Unidade EBC
01	T-950	40 (quarenta) <i>drivers</i> LTO-4 e 1.600 (mil e seiscentos) <i>slots</i> .	Brasília/DF
01	T- Finity	24 (vinte e quatro) <i>drivers</i> LTO-4 e 1.600 (mil e seiscentos) <i>slots</i> .	São Paulo/SP
01	T- Finity	24 (vinte e quatro) <i>drivers</i> LTO-4 e 1.600 (mil e seiscentos) <i>slots</i> .	Rio de Janeiro/RJ

4.2. Os serviços serão prestados nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, situadas nos seguintes endereços:

a) **Brasília/DF:** Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-60, 1º Piso Inferior, Edifício Venâncio 2000, Asa Sul;

b) **São Paulo/SP:** Avenida Mofarrej, nº 1.200, Vila Leopoldina;

c) **Rio de Janeiro/RJ:** Rua da Relação, nº 18, 12º andar.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A **CONTRATADA (AMÉRICA)** realizará a manutenção das Fitotecas Automatizadas, empregando mão de obra profissional especializada e qualificada, obedecendo as seguintes especificações técnicas:

5.1.1. **Manutenção preditiva:** a série de procedimentos destinados que permitem

garantir uma qualidade de serviço desejada, com base na aplicação sistemática de técnicas de análise, utilizando-se de meios de supervisão centralizados ou de amostragem, para reduzir ao mínimo a manutenção preventiva e diminuir a manutenção corretiva.

5.1.2. Manutenção preventiva: a série de procedimentos destinados à manutenção efetuada em intervalos predeterminados ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento do equipamento.

5.1.3. Manutenção corretiva: a série de procedimentos destinados à manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida.

5.2. Os serviços de manutenção corretiva serão acionados sempre que o equipamento sofra falhas que impeçam o seu funcionamento normal e/ou requeiram a intervenção de técnico especializado, sendo a substituição de peças de total responsabilidade da **CONTRATADA (AMÉRICA)**.

5.3. A **CONTRATADA (AMÉRICA)** deverá emitir relatórios de todas as manutenções realizadas (preditivas, preventivas e corretivas) programadas ou de emergência, ressaltando os fatos importantes e detalhando os pormenores das intervenções, de forma a manter registros completos das ocorrências e subsidiar as decisões da administração da **CONTRATANTE (EBC)**, caso requeiram.

5.3.1. O relatório deverá ser assinado por representante da **CONTRATANTE (EBC)**, responsável pelo acompanhamento do serviço, que se obriga a acompanhar a execução das manutenções.

5.4. As visitas necessárias à prestação dos serviços para as manutenções preditiva, preventiva e corretiva, independentemente da quantidade necessária, não implicarão em custos adicionais à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.5. Caberá à **CONTRATADA (AMÉRICA)** suprir todos os meios técnicos necessários para reposição de materiais, peças, equipamentos de testes e medição, e pessoal na prestação dos serviços contratados.

5.6. A **CONTRATADA (AMÉRICA)** executará os serviços objeto deste Contrato, mediante a reposição de materiais, peças, partes, ajustes, configurações, equipamentos de testes e medição, pessoal e demais meios necessários à perfeita manutenção dos equipamentos.

5.7. A importação de peças e partes de origem estrangeira são de responsabilidade da **CONTRATADA (AMÉRICA)**, cabendo a esta apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Importação – DI;
- b) comprovação de pagamento dos respectivos tributos (Imposto de Importação, Imposto sobre Produtos Industrializados, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e



Serviços, dentre outros), para comprovação de nacionalização das partes e peças substituídas.

5.8. A CONTRATADA (AMÉRICA) deverá garantir cobertura da Assistência Técnica de **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados**, com cobertura total de peças e mão de obra.

5.9. O atendimento será do tipo *on-site* e será iniciado a partir de chamado técnico aberto pela **CONTRATANTE (EBC)** diretamente no *site* da **CONTRATADA (AMÉRICA)** na *Internet* ou por telefone.

5.10. O prazo máximo para início do atendimento pela **CONTRATADA (AMÉRICA)** será de **02 (duas) horas**, contadas do horário de abertura do chamado por parte da **CONTRATANTE (EBC)**.

5.11. A CONTRATADA (AMÉRICA) executará os procedimentos de manutenção preditiva, preventiva e corretiva na periodicidade e em conformidade com o estabelecido pelo fabricante dos equipamentos.

5.12. A CONTRATADA (AMÉRICA) utilizará, exclusivamente, componentes originais, manufaturados pelo fabricante dos equipamentos, com nível de EC (*Engineering Change*) igual ou superior aos existentes.

5.12.1. EC: *Engineering Change* = índice de alteração/substituição de um item por outro; usado para garantir o uso da mesma versão ou versão mais atualizada.

5.13. A CONTRATADA (AMÉRICA) disponibilizará e instalará, sem qualquer ônus adicional, todas as atualizações de *Software e Microcódigo/Firmware* eventualmente disponibilizadas pelo fabricante dos equipamentos, tanto para correção de falhas como para suporte a novas funcionalidades.

5.14. A CONTRATADA (AMÉRICA) disponibilizará estrutura de suporte de segundo nível, prestada por especialistas sediados no Brasil, e suporte de engenharia, prestado por especialistas sediados no Brasil ou no exterior.

5.15. A CONTRATADA (AMÉRICA) providenciará o escalonamento ao fabricante dos equipamentos, caso necessário para solução de problemas cuja causa seja falha de engenharia ou ainda problema de *microcódigo/firmware/software*.

5.16. A CONTRATADA (AMÉRICA) fornecerá relatórios mensais com informações sobre os chamados, SLA de atendimento, e demais dados pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de garantia para todos os componentes substituídos será de **90 (noventa) dias**, contados da data de substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará **Fiscal(is)** e **Gestor Documental** para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a vigência deste Instrumento.

7.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

7.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) **Fiscal(is)** deste Contrato:

- a) verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (AMÉRICA)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios deste Contrato;
- c) notificar expressamente a **CONTRATADA (AMÉRICA)** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- e) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (AMÉRICA)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

7.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

7.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) **Fiscal(is)**, o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) **Fiscal(is)** para o devido pagamento;
- c) apoiar o(s) **Fiscal(is)** no controle e análise da documentação e relatórios deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (AMÉRICA)**;



Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.357
PROUR

e) aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

7.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (AMÉRICA)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

7.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (AMÉRICA)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (AMÉRICA)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.7. A **CONTRATADA (AMÉRICA)** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (AMÉRICA)** o valor mensal de **R\$ 80.689,00 (oitante mil, seiscientos e oitenta e nove reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 968.268,00 (novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais)**, conforme discriminado abaixo:

R\$ 1,00

Equipamento	Quant.	Unidade da EBC	Valor Mensal	Valor Anual
Fitoteca Automatizada, modelo T-950, com 40 (quarenta) <i>drivers</i> LTO-4 e 1.600 (mil e seiscientos) <i>slots</i> .	01	Brasília/DF	30.927,00	371.124,00
Fitoteca Automatizada, modelo T-Finity, com braço robótico redundante, 24 (vinte e quatro) <i>drivers</i> LTO-4 e 1.600 (mil e seiscientos) <i>slots</i> .	01	São Paulo/SP	24.881,00	298.572,00
Fitoteca Automatizada, modelo T-Finity, com braço robótico redundante, 24 (vinte e quatro) <i>drivers</i> LTO-4 e 1.600 (mil e seiscientos) <i>slots</i> .	01	Rio de Janeiro/RJ	24.881,00	298.572,00
TOTAL	03	XXXX	80.689,00	968.268,00

8.1.1. No valor deste Contrato já estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, frete, todos os materiais, equipamentos e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste Instrumento, à execução de peças de reposição.

8.2. O pagamento pela prestação dos serviços ora contratados deverá ser efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE (EBC)**, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços prestados e de cópia do Relatório de Atividades desenvolvidas no período, devidamente atestada pelo Fiscal deste Contrato, designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

8.2.1. O relatório mencionado no **item 8.2** desta Cláusula deverá indicar os problemas constatados, os serviços realizados, os horários, as eventuais pendências e as demais informações pertinentes ao término dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva.

8.2.2. Fica estabelecido que o pagamento somente será efetuado após a comprovação da prestação dos serviços e cumprimento pela **CONTRATADA (AMÉRICA)** de todas as condições estabelecidas neste Contrato.

8.3. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA (AMÉRICA)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC**, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, a descrição dos serviços, o número do contrato a que se refere, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência.

8.4. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a **CONTRATADA (AMÉRICA)** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.


8.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação e pagamento da despesa, o documento fiscal será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA (AMÉRICA)** providencie as medidas saneadoras.

8.5.1. Na hipótese aventada no **item 8.5.** desta Cláusula, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

8.6. O pagamento de que trata o **item 8.1.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (AMÉRICA)** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mediante consulta *on line* ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

8.7. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE (EBC)**, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não será objeto gerador da obrigação de pagamento.

8.8. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (AMÉRICA)** enquanto


Procuradoria Jurídica da EBC
Crista De Moraes
OAB/DF 29.357
PROJUR

houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência Contratual.

8.9. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço deste Contrato, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho:	2015NE001243;
Emissão:	16/04/2015;
Valor:	RS 80.689,00 (oitenta mil, seiscentos e oitenta e nove reais).

9.1.1. Fica desde já estabelecido que a Nota de Empenho discriminada no item 9.1. desta Cláusula, será reforçada gradativamente durante o exercício financeiro de 2015, objetivando o atendimento das despesas.

9.2. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

10.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado com periodicidade anual, a contar data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA (AMÉRICA)**, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com os artigos 5º e 7º, do Decreto nº 1.054, de 1994, vigente à época.

10.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajuste, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará junto a outras empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (AMÉRICA)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço repactuado.

10.1.2. Caso seja verificado na pesquisa referida no **subitem 10.1.1.** desta Cláusula que os preços contratados estão acima da média de mercado, deverão os valores da **CONTRATADA (AMÉRICA)** adequarem-se àqueles encontrados.

10.1.3. A repactuação de que trata esta Cláusula deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 22/06/2015 e término em 22/06/2016, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante a celebração de Termos Aditivos.

11.1.1. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada, pela **CONTRATANTE (EBC)**, avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo este Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado, com alteração ou não de valor, ou rescindido por meio de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

11.1.2. A **CONTRATADA (AMÉRICA)** deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do vencimento deste Contrato caso não tenha interesse na sua renovação.

11.2. O presente Instrumento será rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666 de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento do Contrato, e desde que haja conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (AMÉRICA)

12.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (AMÉRICA)** compromete-se a:

- 12.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 12.1.2. executar os serviços, de acordo com o disposto neste Contrato, sob a responsabilidade de profissionais técnicos especializados;
- 12.1.3. cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato;
- 12.1.4. assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução dos serviços propostos;

[Handwritten signature]

- 12.1.5. apresentar documento fiscal específico discriminando todos os serviços, com indicação de preços para cada equipamento mantenido;
- 12.1.6. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE (EBC)** na execução dos serviços durante a vigência da garantia dos serviços;
- 12.1.7. comunicar ao(s) Fiscal(is) deste Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos.
- 12.1.8. executar diretamente os serviços objeto deste Contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**.
- 12.1.9. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente a **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- 12.1.10. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas;
- 12.1.11. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;
- 12.1.12. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- 12.1.13. apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados, identificados com crachá, correndo as despesas por sua conta, devendo substituir imediatamente qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE (EBC)**;
- 12.1.14. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência; emitir e registrar eventual Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhar cópia à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a sua emissão;
- 12.1.15. responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**, quando apurada a culpa da **CONTRATADA (AMÉRICA)** por meio de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o

bem ou indenizar a **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após o comunicado formal;

12.1.16. exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares, onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes.

12.1.16.1. Após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**, o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite do(s) Fiscal(is);

12.1.17. promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários, tais como óculos, luvas, máscaras, calçados apropriados, cinto de segurança, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física;

12.1.18. atender às normas de segurança e demais regulamentos em vigor nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.19. fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

13.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

13.1.1. prestar aos empregados da **CONTRATADA (AMÉRICA)** todos os esclarecimentos que eventualmente forem solicitados sobre os serviços e atividades que deverão ser executadas;

13.1.2. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços por intermédio do(s) Fiscal(is) deste Contrato;

13.1.3. atestar as Notas Fiscais/Faturas, acompanhado de fatura discriminativa e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA (AMÉRICA)**, conforme estabelecido neste Contrato;

13.1.4. aplicar as sanções administrativas previstas neste Contrato;

13.1.5. proporcionar todas as facilidades e fornecer as informações técnicas indispensáveis à execução do objeto contratual, para que a **CONTRATADA (AMÉRICA)** possa desempenhar suas obrigações, dentro das normalidades deste Contrato;

13.1.6. permitir o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA (AMÉRICA)** às dependências e equipamentos da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme necessário para

[Handwritten signatures]

execução do objeto deste Contrato, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA (AMÉRICA)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 12.1.1.** da Cláusula Décima Segunda deste Contrato, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

14.1.1. No caso do **item 14.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (AMÉRICA)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 14.2.**, respeitado o disposto no **item 14.6.**, ambos desta Cláusula.

14.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (AMÉRICA)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (**cinco por cento**) sobre o valor anual deste Contrato;
- c) multa de 10% (**dez por cento**) sobre o valor anual deste Contrato;
- d) multa de 15% (**quinze por cento**) sobre o valor anual deste Contrato;
- e) multa de 20% (**vinte por cento**) sobre o valor anual deste Contrato;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE (EBC)**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (AMÉRICA)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. As penalidades descritas no **item 14.2.** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas da Nota Fiscal/Fatura, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (AMÉRICA)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

14.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (AMÉRICA)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A **CONTRATADA (AMÉRICA)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado, de acordo com o previsto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES, DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

16.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

16.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

16.3. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (AMÉRICA)** só será admitida, para os fins deste Instrumento, com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

17.2. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

17.3. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



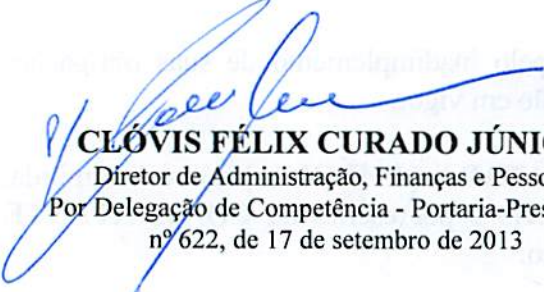
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Brasília/DF, 22 de junho de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante



CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas
Por Delegação de Competência - Portaria-Presidente
nº 622, de 17 de setembro de 2013



AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS
Diretor - Geral

AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA
Contratada


FÁBIO PICOLO CATELLI
Sócio
Fábio Picolo Catelli
CREA DF - 1704/TD
América Tecnologia de Inf. e Eletro-Eletrônicos Ltda

Testemunhas:

1) 
Erlaine Araújo
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Elaborado por Erlaine Araújo - Revisado por Jefferson Cruz

2) 
Daiane Prediger
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.942

Handwritten signature and initials in blue ink at the top left of the page.

ANEXO I
PROPOSTA DA CONTRATADA (AMÉRICA)



Manutenção de Equipamentos de Informática

EBC

Brasília, 26 de maio de 2015.

PARA
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Diretoria Geral - DiGer
Superintendência de Suporte

Sr. Adriano Adoryan
Gerente Executivo de Inovação

SCS Quadra 8, Bloco B-60, Ed. Venâncio 2000, 1º Piso Inferior, Brasília-DF
Fone: (61) 3799-5788

OBJETO

Serviços de Manutenção Corretiva, preventiva e preditiva em 3 (três) Fitotecas Automatizadas (Tape Libraries) da marca Spectra Logic, incluindo mão-de-obra e substituição de componentes, conforme segue:

- 1 (uma) Fitoteca Automatizada modelo T-Finity com braço robótico redundante, 24 (vinte e quatro) drives LTO-4 e 1.600 (mil e seiscentos slots), instalada nas dependências da **EBC** em São Paulo-SP;
- 1 (uma) Fitoteca Automatizada modelo T-Finity com braço robótico redundante, 24 (vinte e quatro) drives LTO-4 e 1.600 (mil e seiscentos slots), instalada nas dependências da **EBC** no Rio de Janeiro-RJ;
- 1 (uma) Fitoteca Automatizada modelo T950, com 40 (quarenta) drives LTO-4 e 1.600 (mil e seiscentos slots), instalada nas dependências da **EBC** em Brasília-DF.

PRAZO CONTRATUAL

- 12 (doze) meses.



PRAZO DE GARANTIA

- O prazo de garantia para todos os componentes substituídos será de 90 (noventa) dias, contados da data de substituição.

CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E NÍVEL DE SERVIÇO

- A cobertura da Assistência Técnica, durante o prazo contratual, será de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com cobertura total de peças e mão-de-obra;
- O atendimento aos chamados para manutenções corretivas será do tipo on-site e será iniciado a partir de chamado técnico aberto pela **EBC** diretamente no site da **América Tecnologia** na Internet ou por telefone;
- O prazo máximo para início do atendimento será de 2 (duas) horas, contadas do horário de abertura do chamado por parte da **EBC**;
- Os serviços serão prestados nas praças de Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro, onde a **América Tecnologia** conta com técnicos treinados nos equipamentos;

- Durante o prazo contratual, serão executados os procedimentos de manutenção preventiva e preditiva na periodicidade e em acordo com o estabelecido pelo fabricante dos equipamentos;

- Na prestação dos serviços, serão utilizados exclusivamente componentes originais, manufaturados pelo fabricante dos equipamentos, com nível de EC igual ou superior aos existentes;

- Durante o prazo contratual, serão disponibilizadas e instaladas, sem qualquer ônus adicional, todas as atualizações de Software e Microcódigo/Firmware eventualmente disponibilizadas pelo fabricante dos equipamentos, tanto para correção de falhas como para suporte a novas funcionalidades;

- Será disponibilizada estrutura de suporte de segundo nível, prestada por especialistas sediados no Brasil, e suporte de engenharia, prestado por especialistas sediados no Brasil ou no exterior;

- **A América Tecnologia** providenciará o escalonamento ao fabricante dos equipamentos, caso necessário para solução de problemas cuja causa seja falha de engenharia ou ainda problema de microcódigo/firmware/software;

2





- Durante o prazo contratual, serão fornecidos relatórios mensais com informações sobre os chamados, SLA de atendimento, e demais dados pertinentes.

PREÇOS UNITÁRIOS MENSAIS DE MANUTENÇÃO

T-Finity: R\$ 24.881,00 (Vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e um Reais);

T950: R\$ 30.927,00 (Trinta mil, novecentos e vinte e sete Reais).

PREÇO TOTAL MENSAL DE MANUTENÇÃO

- R\$ 80.689,00 (Oitenta mil, seiscentos e oitenta e nove Reais).

PREÇO TOTAL ANUAL DE MANUTENÇÃO

- R\$ 968.268,00 (Novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito Reais).

FATURAMENTO E PAGAMENTO

- A fatura será emitida no primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para pagamento em até 10 (dez) dias, contados da data de sua apresentação.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 60 (sessenta) dias, contados desta data.

Atenciosamente,

Fábio Pícolo Catelli
CREADF - 1704/TD
América Tecnologia de Inf. e Eletrônicos Ltda

Fábio Catelli

fabio.catelli@americatecnologia.com.br

55-61-3349-9785 55-61-9972-9785

Fax: 55-61-3274-9785

América Tecnologia de Informática e Eletrônicos Ltda.

CNPJ N° 06.926.223/0001-60

<http://www.americatecnologia.com.br>

RIO DE JANEIRO
Praia do Flamengo, 66 Bloco B - Sala 920
Tel: (21) 2005-5525 Fax (21) 2005-5294

SÃO PAULO
Rua. Sen. Carlos Teixeira de Caralho, 217
Aclimação - São Paulo - SP - CEP: 01.535-010
Tel: (11) 3272-0899 Fax: (11) 3272-8072
www.americatecnologia.com.br

BRASILIA
SHC/Norte CL QD 113, Bloco D, Loja 08
Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.763-540
Tel: (61) 3349-9785 Fax: (61) 3274-9785